

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 65/2023

Itamogi/MG, 06 de março de 2023.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 6, de 06 de março de 2023, que: *“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º84/2022, que ‘dispõe sobre a alteração do Anexo III da Lei Complementar n.º30/2019, de 06 de junho de 2019, que ‘dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Município de Itamogi-Estado de Minas Gerais’*

Cuida-se de importante projeto de lei que visa alterar o Anexo III – Parâmetros Urbanísticos, previsto na Lei Complementar n.º84/2022, que *‘dispõe sobre a alteração do Anexo III da Lei Complementar n.º30/2019, de 06 de junho de 2019, que ‘dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Município de Itamogi-Estado de Minas Gerais’*

A pretendida alteração diz respeito à realidade atual do Município, a qual fora realizada após debates e reuniões junto aos arquitetos e engenheiros existentes nesta Municipalidade, o que contribuirá para maior desenvolvimento econômico e industrial no Município.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência** em sua apreciação.

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado, **caso necessário**, sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também prevêm o arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Deuses protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
RONALDO PEREIRA DIAS  
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.  
MARILENE ELIAZER SILVA DE CARVALHO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI.

*CÓPIA*  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 51

Entrada em 07 / 03 / 23

*Feliana P. P. Pereira*  
Encarregado



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6, DE 06 DE MARÇO DE 2023**

*“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º84/2022, que ‘dispõe sobre a alteração do Anexo III da Lei Complementar n.º30/2019, de 06 de junho de 2019, que ‘dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Município de Itamogi-Estado de Minas Gerais’*

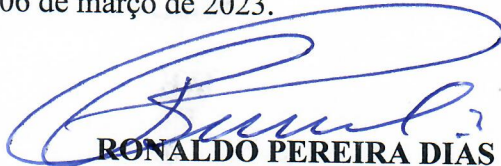
**RONALDO PEREIRA DIAS**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**Propõe** a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

**Artigo 1º**- O Anexo III, mencionado no art.117, da Lei Complementar n.º30/2019, de 06 de junho de 2019, alterado pela Lei Complementar n.º84/2022, passa a vigorar da forma que estabelecida no anexo a esta Lei Complementar.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 06 de março de 2023.



**RONALDO PEREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## 6.1.3 Anexo III - Parâmetros Urbanísticos

Tabela 6 -1 : Tabela dos parâmetros Urbanísticos

ZONAS	Área Min. do Lote m <sup>2</sup> *	Frente Min.	Gabarito (h) **	Taxa de Ocupação	Coef. De Aprov.	Taxa de Permeabilidade % <sup>3</sup>	Afastamentos	
							Frontal	Laterais e fundos % <sup>4</sup>
ZUC	200 m <sup>2</sup>	10	Livre * <sup>2</sup>	80%	1,5	15%	1,5	1,5
ZUE	200 m <sup>2</sup>	10	Livre * <sup>2</sup>	80%	1,7	15%	1,5	1,5
ZAC	240 m <sup>2</sup>	10	Livre * <sup>2</sup>	80%	1,5	15%	2	1,5
ZOE	300 m <sup>2</sup>	10	Livre * <sup>2</sup>	80%	1,5	15%	2	1,5
ZPAM 1	-	-	-	-	-	-	-	-
ZPAM 2	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEO 1 a 4	200 m <sup>2</sup>	10	Livre * <sup>2</sup>	80%	1,5	15%	1,5	1,5
ZOC	180 m <sup>2</sup>	9	Livre * <sup>2</sup>	80%	1,5	15%	1,5	1,5
ZUESP	300 m <sup>2</sup>	10	Livre	80%	1	10%	6	1,5
ZUESP 2	200 m <sup>2</sup>	10	Livre	80%	1	10%	2	1,5
ZEIC	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEIS	160 m <sup>2</sup>	8	Livre * <sup>2</sup>	80%	1	15%	1,5	1,5
ZI 1	200 m <sup>2</sup>	10	Livre* <sup>2</sup>	80%	1	10%	1,5	1,5
ZI 2	500 m <sup>2</sup>	15	Livre	80%	1	10%	5	1,5* <sup>5</sup>
ZI 3	1000 m <sup>2</sup>	20	Livre	80%	1	10%	5	2* <sup>5</sup>

\* Valores válidos para novos loteamentos.

\*\* Quando a construção se der na divisa (exceto nas ZI1, ZI2, ZI3, ZUESP, ZUESP 2), o gabarito máximo dessa construção será de 5 metros, podendo aumentar o gabarito a partir do recuo obrigatório.

As construções podem se dar na divisa desde que hajam alternativas para o cumprimento da legislação de área mínima de ventilação e iluminação conforme o disposto na Lei nº 617.95 sobre as Construções no Município de Itamogi.

\*<sup>3</sup> Os Recuos obrigatórios também podem ser usados como áreas permeáveis desde que sejam permeáveis de fato e estejam fora da projeção dos beirais ou qualquer outra cobertura.

Sugestões de pisos permeáveis (**grama, pisograma, piso megadreno, placa cimentícia permeável, Piso de pneu reciclado drenante**)

\*<sup>4</sup> Recuos laterais e fundos serão obrigatórios quando houver aberturas tanto perpendiculares quanto paralelas aos muros.

O recuo frontal poderá ser coberto em 60% da testada do lote apenas para uso como garagem, sendo nesse caso necessário fechamento frontal da parte não coberta com no máximo 2 metros de altura e pé direito mínimo da garagem de 2,50 metros. O fechamento frontal deverá nesses casos ser 30% translúcido.

\*<sup>5</sup> Recuo de fundo será obrigatório nesse caso

**OBS.: Não solicitação do alvará de construção será OBRIGATÓRIA a indicação de uso da construção no carimbo dos projetos (se ela é industrial, comercial, residencial, depósito, garagem, etc.) e esse uso não poderá ser alterado sem solicitação prévia**